



# Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 003/2018, para modificar o sistema remuneratório dos empregos públicos de MÉDICO (ATEND. 2ª A 6ª F – CH 12 HORAS), MÉDICO CLINICO GERAL (CH 20 HS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND. SÁBADO E DOMINGO CH 12 HORAS) e MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ª F – 12 HORAS), e autoriza a substituição, em caráter excepcional, dos clínicos plantonistas.”

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 003/2018, exclusivamente em relação aos empregos públicos de MÉDICO (ATEND. 2ª A 6ª F – CH 12 HORAS), MÉDICO CLINICO GERAL (CH 20 HS), MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATEND. SÁBADO E DOMINGO CH 12 HORAS) e MÉDICO PLANTONISTA (2ª A 6ª F – 12 HORAS), com a substituição da referência por remuneração por hora trabalhada no valor bruto de R\$ 112,50 (cento e doze



# Prefeitura do Município<sup>2</sup> de Planalto

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.935.763/0001-25

**Paço Municipal Gelsomino Toloy**



**PM PLANALTO**  
CONSTRUINDO DE VERDADE  
GESTÃO: 2017 - 2020

reais e cinquenta centavos), mantidas as demais condições do emprego, inclusive a carga horária.

Art. 2º - Fica o Diretor Clínico autorizado a escalar, dentre os demais médicos clínicos gerais ou plantonistas, um substituto para o caso de ausência excepcional do médico plantonista designado para determinada data de atendimento.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 31 de outubro de 2019.

*Ademar Adriano de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

*Marcos Cesar Minuci de Souza*  
*Assessor Jurídico*

*Rosângela Chaves*  
*Secretária Geral Interna*